



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 30 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 25/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes
Vereador Willian de Souza Duarte

Senhor Presidente,

Amparado no artigo 93, § 2º da Lei Orgânica Municipal, encaminho as razões de **VETO TOTAL** ao **Autógrafo de Lei 33/2023**, que “REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES”. de autoria do vereador Cleverson Hernandes Maia, aprovado nessa Casa de Leis, relacionado ao **Projeto de Lei Ordinária 17/2023**, para cumprimento das formalidades constitucionais de praxe.

Em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, a medida não há de prosperar pelas razões que seguem:

- Da Publicidade e da Transparência

É sabido que publicidade e transparência são imposições constitucionais que a Administração Pública de quaisquer dos Poderes em todos os âmbitos federativos deve fazer observar e cumprir, a teor do disposto no artigo da Constituição Federal; Nesse sentido, a transparência dos atos de gestão pública foi regulada por intermédio da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 que dispõem sobre a garantia de acesso à informação impondo sua eficácia inclusive aos Municípios;

Na forma do artigo 8º. §1º. I da lei acima mencionada, são obrigações dos órgãos públicos, por quaisquer meios, a divulgação dos dados referentes a “*procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*”

Logo, com todo respeito à iniciativa, a proposta incorre em pulverização legislativa na medida em que cria para este Município de Maratáizes obrigação já observada por intermédio de diferentes meios de publicidade, divulgação e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

transparência, dentre os quais, destacam-se o Portal Governamental de Transparência, o Portal GEO-Obras do Tribunal de Contas do Espírito Santo, o Diário Oficial do Município de Marataízes e a divulgação física por intermédio de placas locais nas obras realizadas por este Município;

Em razão das medidas de transparência supra identificadas a afixação de placas informativas de obras públicas deve cumprir o dever de informar, abster-se de promoção pessoal, assegurar o acesso informação segundo a finalidade do meio por qual se divulga.

A imposição de informações tais como valor agregado, contato do órgão de fiscalização, endereço para vista integral e cópia dos autos, anotação de responsabilidade técnica do engenheiro responsável, menos do que informar e permitir fiscalização incidem em excesso administrativo e tautologia do quanto já exigido pela lei de licitações e pela lei de acesso a informação;

Dispõem as leis mencionadas:

Na lei **8.666**, de 21 de junho de 1993:

Art. 7ª As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo (...):

...

§ 8ª Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

...

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na lei **12.527**, de 18 de novembro de 2011:

Art. 8ª É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

*§ 2ª Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (g.n.)*

Art. 9ª O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

Página 2 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;*
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;*

Com respeito e acatamento dispuseram as leis citadas de mecanismos modernos e eficazes de amplo acesso à informação com alcance e controle muito maior que aquele proporcionado por placas locais de divulgação, pelo que a divulgação física e local deve ser, antes de exaustiva; educativa e transparente, a teor inclusive do **Manual de Divulgação de Obras do Governo Federal**¹;

Ademais, tramita na Câmara dos Deputados o projeto de lei 1901/2021 que regulamenta as informações a serem contidas em placas de execução de obras² incluindo dispositivo específico na **lei federal 14.133**, de 1º. de abril de 2021.

Por tais razões, impõe-se **VETO TOTAL** ao **Autógrafo de Lei Complementar 33/2023**, referente ao Projeto de Lei Ordinária 17/2023.

Maratáizes/ES 30 de junho de 2023.

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2023.06.30 17:01:04
-0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

